



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURIDICO

Projeto de Lei nº 02/2011.

AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DE 2011 DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE – E AUTORIZA O MESMO A REPASSAR VERBA PARA A PREFEITURA DE GUANHAES.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Guanhães.

RELATÓRIO:

Trata-se o presente, de consulta encaminhada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores visando à análise e à emissão de parecer jurídico, em termos de orientação quanto à legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto de Lei acima referido, tombado nesta Casa sob o nº 02/2011, que Autoriza a Abertura de crédito adicional no orçamento de 2011 do SAAE e dá outras Providencias.

FUNDAMENTOS



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Projeto de Lei em pauta busca autorização desta Egrégia Casa para abertura de Crédito Adicional no Orçamento de 2011 do SAAE - Autorizando o mesmo SAAE a repassar verba para a Prefeitura Municipal de Guanhães.

É de conhecimento de todos o normal andamento das obras da Estação de Tratamento de Água e Esgoto empreendido pelo SAAE neste município.

Dispõe o inciso V. do art. 167 a Constituição da República que a abertura de crédito suplementar ou especial depende da prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

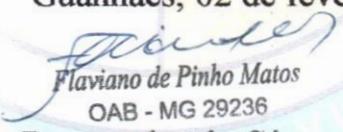
Neste sentido o artigo 42 da Lei 4.320/64 dispõe que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Assim, sob o aspecto de iniciativa e competência o Projeto em análise harmoniza-se com os ditames legais.

Diante do exposto, opinamos que o Projeto de Lei do Poder Executivo poderá tramitar regularmente nesta Egrégia Casa Legislativa.

É o nosso parecer.

Guanhães, 02 de fevereiro de 2.011.


Flaviano de Pinho Matos

OAB - MG 29236

Procurador da Câmara Municipal de Guanhães/MG.

Procuradora da Câmara Municipal de Guanhães/MG.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Analisando a proposição em tela entendemos que o sistema de vigilância eletrônica virá proporcionar grande ajuda aos usuários do Terminal Rodoviário de Guanhães, principalmente no que tange a segurança de todos.

Diante do exposto opinamos que o Projeto de Lei poderá tramitar regularmente nesta Egrégia Casa Legislativa Municipal visto que está juridicamente amparado pelo princípio da legalidade e demais princípios formais.

É o nosso parecer.

Guanhães, 09 de dezembro de 2.011.

Flaviano de Pinho Matos
OAB - MG 29236
Procurador da Câmara Municipal de Guanhães.

Procuradora da Câmara Municipal de Guanhães.